



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Itaguaí

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS**, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 249 do Regimento Interno.

### P R O M U L G A

**LEI N 3.146**

**DE, 20 DE AGOSTO DE 2013.**

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
ITAGUAÍ À CRIAR A ESCOLA DE  
ARTES DA 3ª IDADE.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a "Escola de Artes da 3ª Idade".

**Art. 2º** - A Escola de Artes da 3ª Idade oferecerá cursos nas áreas de:

I - Artes plásticas;

II – Teatro;

III – Música (instrumental e canto);

IV – Fotografia;

V – Tricô;

VI – Artesanato em geral.

**Art. 3º** - A Escola de Artes da 3ª Idade terá como objetivo:

I - O aprendizado nas várias artes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Itaguaí

II - O resgate e a garantia da manutenção da cidadania.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios para a sua execução, apresentando o impacto orçamentário/financeiro na época oportuna.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ. 12 de setembro de 2013.

**NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**

Autora: Vereadora Mirian Pacheco